



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO DE LEI Nº 00 /2025

Súmula Altera o artigo 1º da Lei nº 1138/2023 que alterou o artigo 2º da Lei nº 343 de 22 de abril de 2010, e altera o artigo 7º da Lei nº 343 de 22 de abril de 2010, *que regulamenta o regime de adiantamento, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, Sr. SILVANO TORTELLI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entende-se para efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição das Secretarias Municipais; Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 343 de 22 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, mediante ofícios dirigidos ao chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 04 de julho de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0 /2025

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e

Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do **Projeto de Lei Municipal nº /2025**, que altera a Lei nº 1138/2023 que *regulamenta o regime de adiantamento, e dá outras providências*.

O presente projeto de lei visa incluir as Secretarias Municipais para a finalidade de utilizar-se do adiantamento nas hipóteses previstas em lei. Visa também substituir, para efeito de requisições de adiantamentos, os chefes de Departamento pelos Secretários Municipais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal